



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.736/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO
COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE -
AMSOL.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2025, eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a **Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL**, entidade que integra municípios da Região Leste do Rio Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av. Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS

Art. 2º. Fica, também, o **Poder Executivo** autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL**, entidade que tem por objetivo promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista no **Art. 2º** será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais**, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMSOL, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade

Art. 4º. A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, e dentre outras, realizar as seguintes ações:

I- promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;

II- promover ações integradas dos Municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III- propiciar a integração de Prefeitos e outros agentes públicos dos Municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;

IV- prestar assessoramento técnico aos Municípios associados.

V- desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;

VI- realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;

VII- promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da Entidade;

VIII- reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

IX- propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;

X- realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

XI- promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

XII- organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;

XIII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associado;

XIV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMSOL bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, no Orçamento Anual em curso.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 07 de agosto de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se